

CONTRATO N° 005/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO CABRAIS E A EMPRESA JORNALÍSTICA BOTUCARAÍ LTDA. - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL.

O MUNICÍPIO DE NOVO CABRAIS, com sede na Prefeitura Municipal situada na avenida 28 de Dezembro, nº 1.200, inscrita no CNPJ sob o nº 01.601.856/0001-58, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Sra. ANGÉLICA MARIA CERENTINI DE FRANCESCHI, brasileira, casada, residente e domiciliada nete município, portadora da CI sob o nº 5014888555, e CPF nº 72091924091, e, de outro lado, a empresa EMPRESA JORNALÍSTICA BOTUCARAÍ LTDA. - ME. inscrita no CNPJ sob n°. 90.588.484/0001-24, com sede na Rua Andrade Neves, n° 83, Candelária/RS, neste ato representada pelo Sr. ROSA NILSE MALLMANN, portadora do RG nº 6053571491 e CPF 688.127.010-00, residente e domiciliada na Rua 15 de Novembro, 816, na cidade de Candelária/RS, doravante simplesmente designada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Pregão nº 01/2018 - Tipo Presencial, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 1.257, de 1º de Setembro de 2010 e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de divulgação das atividades do Legislativo Municipal, em jornal impresso de circulação regional com alcance em todas as localidades do município de Novo Cabrais.

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Unid	Qtd
1	Publicação do resumo das atividades do Legislativo Municipal em jornal impresso de circulação regional. Serviço a ser inserido semanalmente, com preferência nas sextas-feiras, em um espaço de 26x35 cm (uma página) para que seja possível a publicação de até 06 páginas de folhas A4, em letras Arial 12, espaçamento até 1,15. A letra da impressão poderá ser ajustada de forma a caber o conteúdo na página. O envio dos resumos para publicação será feito até as 12h das quintas-feiras. Nos meses de recesso serão computadas as publicações individuais, sendo assim, em caso de não haver publicação, será o Legislativo eximido de pagamento. O Contrato para prestação dos serviços, terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, mediante celebração de Termos Aditivos, até um total de 60 (sessenta) meses ou até a liquidação do valor total estimado.	Meses	12



Cláusula Segunda – EXECUÇÃO DO SERVIÇO –

2.1 - As publicações em jornal impresso deverão ser feitas semanalmente, com preferência nas sextas-feiras, em um espaço de 26x35 cm (uma página) para que seja possível a publicação de até 06 páginas de folhas A4, em letras Arial 12 espaçamentos até 1,15. A letra da impressão poderá ser ajustada de forma a caber o conteúdo na página.

Cláusula Terceira: DO PREÇO

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente Contrato, a importância de R\$ 900,00 (novecentos reais), após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal.

Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado MENSALMENTE, ocorrendo no prazo de até 10 dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço, a contar do recebimento das Notas Fiscais, acompanhadas da página impressa contendo a matéria publicada, que deverá ser enviada ao Setor de Contabilidade do Município de Novo Cabrais e Secretaria da Câmera Municipal de Vereadores, através de meio físico do Jornal, aprovada pelo Responsável pelo Órgão licitante.

Cláusula Quinta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1 - Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, calculado pró-rata dia.

Cláusula Sexta: DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 - As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO CABRAIS												
Órgão	Unid. Orçam.	Função	Sub- Função	Program a	Proj./ Ativ.	(Cód	d. Ca	at. E	con	ômio	ca
01	01	01	031	0001	2.003	3	3	90	39	90	00	00
FONTE DE RECURSO: 0001 - Recurso LIVRE DESPESA: 1769												

Cláusula Sétima: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DOS DIREITOS



7.1.1 - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2 - DAS OBRIGAÇÕES

- 7.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) enviar as matérias em dias úteis, até às 13 horas, eletronicamente (via e-mail ou programa próprio) para posterior publicação da CONTRATADA.
 - 7.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) prestar o serviço de publicações e outros que se fizerem necessários, nas condições e formas previstas neste Contrato, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas;
- b) fazer as publicações enviadas pelo Município via e-mail, no formato Word, Excel, ou PDF;
- c) fazer as publicações, em página indeterminada, no mínimo uma vez por semana.
- d) enviar mensalmente, junto à nota fiscal cópia das publicações efetuadas;
- e) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- g) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- h) emitir nota fiscal mensal, contendo o quantitativo total de cm/coluna e seu respectivo valor, bem como anexar à nota fiscal as autorizações e quantitativos de cada publicação e respectivos valores;
- i) disponibilizar e-mail oficial para que as solicitações de veiculação de matérias sejam feitas por meio eletrônico;



- j) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- k) todas as solicitações de publicações enviadas pela contratante, deverão obrigatoriamente serem publicadas pela contratada, observando o prazo estabelecido no item 16.1 do Edital de Pregão nº 36/2015.

Cláusula Oitava: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 8.1 CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:
- 8.1.1 multa de **0,5%** por dia de atraso, limitado esta a **10 dias**, após o qual será considerada inexecução contratual;
- 8.1.2 multa de **8%** no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de **contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano)**;
- 8.1.3 multa de **10%** no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de **contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos)**.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Cláusula Nona: DA RESCISÃO

- 9.1 Este contrato poderá ser rescindido:
- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.
- 9.2 A rescisão de que trata a alínea *a* desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira: DA VINCULAÇÃO

11.1 - O presente contrato está vinculado ao **Pregão nº 01/2018**, à proposta do vencedor e à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Cláusula Décima Segunda: DAS OMISSÕES

12.1 - Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Terceira: DA VIGÊNCIA

13.1 - O presente contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses, a contar de sua assinatura, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666-93 e alterações.

Cláusula Décima Quarta: DO FORO

- 14.1 As partes elegem o foro da Comarca de CACHOEIRA DO SUL para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
- 14.2 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Câmara Municipal de Vereadores de Novo Cabrais, 03 de setembro de 2018.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores	Empresa Jornalística Botucaraí LTDA - ME.
CONTRATANTE	CONTRATADA
Testemunhas:	Este Termo se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
CPF:	Em//2018.
Ass.:	
CPF:	OAB N°
Ass.:	Assessor Jurídico